## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 055, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE JUROS, MULTA DE MORA, ÀS DIVIDAS INSCRITAS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multa de mora, às dividas inscritas ou não inscritas em Dívida Ativa, a partir de 2 de janeiro de 2023, nos seguintes percentuais:

- I- 80% (oitenta por cento), para os pagamentos realizados até 15 de fevereiro de 2023;
- II- 50% (cinquenta por cento), para os pagamentos realizados até 15 de março de 2023;
- III- 20% (vinte por cento), para os pagamentos realizados até 15 de abril de 2023;
- §1º Para usufruir dos benefícios o contribuinte deverá comparecer a Tesouraria e assinar termo de confissão de dívida. O Termo deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data limite estabelecida para o respectivo desconto.
- $\S2^{\circ}$  O pagamento deverá ocorrer em uma única parcela, e o vencimento será a data estabelecida como limite para o respectivo desconto.
- Art. 2º Terão direito ao benefício todas as dívidas, inclusive as que se encontram em cobrança judicial, bem como as que foram protestadas, nestes casos, o contribuinte deverá arcar de forma integral com todas as despesas de cartório e/ou judiciais, inclusive honorários de sucumbência, quando houver.



**Art. 3º** Os recursos utilizados para o custeio das despesas decorrentes desta Lei, servirá o superávit financeiro do exercício de 2022.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa, para a concessão de remissão de juros e multa de mora, às dividas inscritas ou não inscritas em Dívida Ativa. Inicialmente, impende-se esclarecer, que os descontos seriam concedidos apenas nos juros e multas, permanecendo a dívida principal devidamente corrigida, nos termos da legislação tributária.

Ademais, através da aprovação do presente projeto, será proporcionalizado a inúmeros contribuintes a regularização das pendências junto ao fisco municipal. Atualmente, o montante de dívida é de aproximadamente R\$ 922.000,00 (novecentos e vinte e dois mil reais), destes R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondem ao somatório da multa pelo atraso no pagamento e dos juros de mora. Sendo assim, na remota hipótese, de todos os contribuintes solicitarem a remissão máxima, o Município abriria mão de arrecadar R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), mas em compensação receberia R\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais).

Sendo assim, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal